

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**  
CNPJ: 00.650.999/0001-14

|                                              |                                     |
|----------------------------------------------|-------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECEBIDO | <input type="checkbox"/> DIGITADO   |
| <input type="checkbox"/> ENVIADO             | <input type="checkbox"/> SOLICITADO |
| <input type="checkbox"/> ARQUIVADO           | <input type="checkbox"/> AUTORIZADO |

DATA 31/01/2022  
Assinatura [assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins  
Aprovado por MATÉRIA QUALIFICADA  
Em 1ª votação em 03/02/2022  
Presidente [assinatura]

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins  
Aprovado por MATÉRIA QUALIFICADA  
Em 2ª votação em 03/02/2022  
Presidente [assinatura]

**PROJETO DE LEI Nº 006/2022**

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins  
Aprovado por MATÉRIA QUALIFICADA  
Em 3ª votação em 03/02/2022  
Presidente [assinatura]

**MATÉRIA LIDA EM 01/02/2022**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI - TO**  
[assinatura]  
Secretário

Dispõe sobre gratificação para os membros da comissão de licitação de Cariri do Tocantins – TO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que encaminha a Câmara Municipal o seguinte projeto Lei:

**Art. 1º.** Aos servidores designados como membros da Comissão Permanente de Licitação, será devido, além da remuneração a que fazem jus, uma gratificação mensal.

**Parágrafo Primeiro:** A gratificação descrita no *caput* deste artigo será no percentual de 41,4% do salário mínimo vigente.

**Art. 2º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS – TO**, aos 28 dias do mês de janeiro de 2022.

[assinatura]  
**VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 006/2022**

Senhor Presidente e senhores edis,

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

Há necessidade que os membros das comissões de licitação e pregoeiros tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

As funções dos integrantes de Comissão de Licitações e Pregoeiros exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Sendo assim, é necessário que o integrante de Comissão dedique tempo além do horário do expediente normal de trabalho. Os membros de Comissões de Licitações, bem como os Pregoeiros estão constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

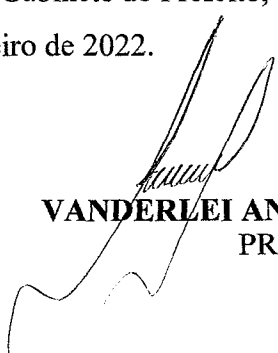
O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais,

não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, Ordenador de Despesas e Prefeito.

Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público. Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de janeiro de 2022.

  
**VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL